

LEI Nº 354/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O ART. 104 DA LEI Nº 179/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013, QUE TRATA DA LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo nº 104 da Lei nº 179/2013, de 26 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179. É assegurado ao servidor estável o direito à licença sem remuneração para desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito municipal, sindicato representativo da categoria de servidores públicos municipais ou entidade fiscalizadora da profissão, regularmente registrados no órgão competente.

§1º O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou designado para função comissionada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou da função para usufruir a licença de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Serão licenciados sem remuneração somente os servidores efetivos eleitos para cargos de presidente ou diretor das referidas entidades.

§3º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

§ 4º Para fins de concessão da licença de que trata este artigo, é assegurada a liberação, por entidade sindical, de até:

I - 02 (dois) servidores em tempo integral aos sindicatos com representatividade de até 200 (duzentos) servidores da Administração Pública Municipal, devidamente filiados;

II - 04 (quatro) servidores em tempo integral aos sindicatos com representatividade para mais de 200 (duzentos) servidores da Administração Pública Municipal, devidamente filiados.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Arraial-PI, em 20 de março de 2025.

ABDORAL MELO DA
SILVA:18322590300

Assinado de forma digital por
ABDORAL MELO DA
SILVA:18322590300
Dados: 2025.03.20 07:46:13 -03'00'

ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal